N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.676.261/0001-92

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalvas

DIREITOS CREDITÓRIOS - AUSÊNCIA DE LASTRO

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo realizou a aquisição de direitos creditórios inadimplidos no montante R$ 8.367 mil. Até a data de emissão deste relatório, não recebemos a totalidade da documentação comprobatória do lastro da origem destes créditos massificados. Consequentemente, não foi possível concluir sobre a adequação do lastro dessas operações, conforme determina a Resolução CVM Nº 175, tampouco sobre os eventuais impactos desses assuntos nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025.

PRECIFICAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía direitos creditórios representados por créditos adquiridos vencidos no montante de R$ 19.946 mil, que representavam 98,57% do patrimônio líquido do Fundo, e geram um resultado de R$ 6.061 mil. De acordo com o Ofício-Circular CVM/SIN/SNC 01/2013, direitos creditórios desta natureza devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a documentação apropriada e suficiente para validação das premissas utilizadas na precificação destes créditos. Neste contexto, não nos foi possível concluir pela adequação do saldo e se havia necessidade de ajustes e quais seriam seus impactos nas demonstrações financeiras.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfase

EVENTO SUBSEQUENTE - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme nota explicativa nº 24 - Eventos Subsequentes, em Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 06 de março de 2026 foi aprovada a transferência de administração da Planner Corretora de Valores S.A. para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda a partir da abertura de 16 de março de 2026. Nossa opinião não possui modificação em relação a esse assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas".

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 31 de março de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.676.261/0001-92

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/12/2025 R$	31/12/2025 % sobre o patrimônio líquido	31/12/2024 R$	31/12/2024 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	**464**	**2,29**	**120**	**0,59**
Disponibilidades	**464**	**2,29**	**120**	**0,59**
Banco conta movimento	464	2,29	120	0,59
Títulos e valores mobiliários	**524**	**2,59**	**1.945**	**9,64**
Títulos públicos de renda fixa	**524**	**2,59**	**1.945**	**9,64**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	524	2,59	1.945	9,64
Direitos creditórios	**19.946**	**98,57**	**18.306**	**90,70**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**19.946**	**98,57**	**18.306**	**90,70**
Direitos creditórios vencidos	19.946	98,57	18.306	90,70
Outros créditos	**3**	**0,01**	**2**	**0,01**
Despesas antecipadas	3	0,01	2	0,01
Total do ativo	**20.937**	**103,46**	**20.373**	**100,94**
Passivo	**700**	**3,46**	**189**	**0,94**
Valores a pagar	**700**	**3,46**	**189**	**0,94**
Taxa de administração	17	0,08	13	0,06
Taxa de gestão	-	-	37	0,18
Taxa de performance	35	0,17	68	0,34
Auditoria	-	-	8	0,04
Consultoria especializada	69	0,34	63	0,31
Direitos creditórios a pagar	8	0,04	-	-
Cotas a resgatar	571	2,82	-	-
Total do passivo	**700**	**3,46**	**189**	**0,94**
Patrimônio líquido	**20.236**	**100,00**	**20.184**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo	**20.937**	**103,46**	**20.373**	**100,94**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.676.261/0001-92

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 03 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Período 03/05/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios		**6.061**	**2.447**
Resultado com direitos creditórios		6.061	2.447
Títulos e Valores Mobiliários		**365**	**61**
Renda com títulos de renda fixa		**365**	**26**
Resultados com títulos públicos federais		365	26
Cotas de fundo de investimento		**-**	**35**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		-	35
Outras receitas		**37**	**-**
Outras receitas diversas		37	-
Demais despesas		**(5.234)**	**(1.277)**
Taxa de administração	11	(191)	(105)
Taxa de gestão	11	(507)	(126)
Taxa de performance	11	(35)	(68)
Taxa de fiscalização CVM		(8)	(8)
Despesas do serviço financeiro		(26)	-
Honorários advocatícios		(361)	(12)
Despesas jurídicas		-	(9)
Consultoria especializada		(2.472)	(638)
Provisão para contingências		(551)	-
Auditoria		(3)	(7)
Agente de cobrança		(997)	(240)
Outras despesas		(83)	(64)
Resultado do exercício / período		**1.229**	**1.231**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.676.261/0001-92

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 03 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período 03/05/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**20.185**	**-**
Representado por 188.427,100707 cotas subordinadas a R$ 107,125022 cada	20.185	-
Emissão de cotas	**5.400**	**18.954**
Representado por 8.319,635871 cotas subordinadas	900	-
Representado por 4.499,761997 cotas seniores	4.500	-
Representado por 188.427,100707 cotas subordinadas	-	18.954
Amortização de cotas	**(6.578)**	**-**
cotas subordinadas	(3.000)	-
Cotas seniores	(3.578)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período	**19.007**	**18.954**
Resultado do exercício / período	**1.229**	**1.231**
Patrimônio líquido no final do exercício / período	**20.236**	**20.185**
Representado por 196.746,736578 cotas subordinadas a R$ 95,150080 cada	18.720	-
Representado por 4.499,761997 cotas seniores a R$ 336,912799 cada	1.516	-
Representado por 188.427,100707 cotas subordinadas a R$ 107,125022 cada	-	20.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.676.261/0001-92

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 03 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período 03/05/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(8.373)	(19.009)
(+) Liquidação de direitos creditórios	12.803	3.150
(+/-) Rendimentos cotas de fundos de investimento	-	35
(-) Aquisição de títulos de renda fixa	(15.258)	(2.279)
(+) Liquidação de títulos de renda fixa	17.045	359
(-) Pagamento da Taxa de administração	(187)	(68)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(573)	(89)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(12)	(10)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	-	(622)
(-) Pagamento de taxa de cobrança	(1.014)	(208)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(111)	(12)
(-) Pagamento de custas judiciais	(4)	(17)
(-) Demais pagamentos	(3.365)	(64)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**951**	**(18.834)**
(+) Emissão de cotas	5.400	18.954
(-) Amortização de cotas	(6.007)	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(607)**	**18.954**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**344**	**120**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	120	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	464	120
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**344**	**120**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.676.261/0001-92
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de maio de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

---

1. Contexto operacional

O Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração de 84 (oitenta e quatro meses), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, regido pelo Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelos seus anexos descritivos, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo foi constituído em 26 de janeiro de 2024 e iniciou as atividades em 03 de maio de 2024 na forma de condomínio fechado.

O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de investidores profissionais, sendo vedada a negociação das cotas na B3.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Classes de Cotas e/ou no Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administração em 31 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e o saldo de cotas de fundo com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d. **Títulos e valores mobiliários**

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

II) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Cota de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em "Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas e os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultados com títulos públicos federais", quando aplicável.

e. **Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-
se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito

creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. **Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação**

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é

determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa, no período findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentados:

Caixa e equivalentes de caixa	31/12/2025	31/12/2024
Disponibilidades	464	120
Total	**464**	**120**

5. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim classificados e apresentados:

	31/12/2025		
Títulos Públicos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Letra financeira do tesouro - LFT	29	524	Até 365 dias
Total	**29**	**524**	

	31/12/2024		
Títulos Públicos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Letra financeira do tesouro - LFT	126	1.945	Acima de 365 dias
Total	**126**	**1.945**	

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável.

Inexistindo contraparte central poderá ser realizada operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

Os direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentados abaixo, são compostos de créditos adquiridos inadimplidos.

O estoque de direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são com aquisição substancial de riscos e benefícios.

b. Condição de cessão.

A Classe de Cotas somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, as quais, serão validadas pela Gestora previamente à cessão:

a) Serem existentes, válidos e eficazes contra os respectivos Devedores;
b) Créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face; e
c) A cessão ao Fundo não se dará em fraude contra credores, fraude à execução fiscal, conforme verificação em auditoria.

Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas acima, a Gestora receberá informações necessárias do Cedente, nos arquivos eletrônicos de

oferta dos Direitos Creditórios ou por meio de declarações incluídas nos termos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base em modelos previamente acordados entre as partes;

Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas e,

Consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma do Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios, salvo dispositivo específico, não contarão com a coobrigação do Cedente.

Considerando que a Classe se dedicará à aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face, a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ficará com o originador ou Cedente, o qual manterá disponível a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação às Condições de Cessão, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora para intermediar com o originador ou Cedente a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em prazo fixado em contrato de cessão.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, salvo se aplicável as condições de indenização do crédito por parte do Cedente ao Fundo, nos termos do contrato de cessão.

b. Originação dos direitos creditórios.

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos a seguir:

a) As Cedentes deverão encaminhar à Gestora e/ou ao Agente de Cobrança as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

b) A Gestora com o auxílio do Agente de Cobrança, analisa e aprova a

aquisição dos Direitos Creditórios nos termos estabelecidos no Regulamento;

c) A Gestora realiza a verificação do lastro (por amostragem) dos Direitos Creditórios;

d) Cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão entre Cedente e Gestora, bem como demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

e) A Gestora indicará ao Custodiante que seja realizado o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pela Cedente.

d. Composição dos direitos creditórios.

Com aquisição substancial de riscos e benefícios.

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 365 dias	-	19.946	**19.946**
Total	**-**	**19.946**	**19.946**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**19.946**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 365 dias	-	18.306	**18.306**
Total	**-**	**18.306**	**18.306**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**18.306**

e. Movimentação dos direitos creditórios.

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de maio de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 03 de maio de 2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	19.009
(-) Liquidação de direitos creditórios	(3.150)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	2.447
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**18.306**
(+) Aquisição de direitos creditórios	8.373
(-) Liquidação de direitos creditórios	(12.803)
(+) Direitos creditórios a liquidar	9
(+) Rendimentos de direitos creditórios	6.061
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**19.946**

f. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios.

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim apresentados:

Maiores devedores em 31/12/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	15.171	-	15.171	74,96%
Devedor 2	4.730	-	4.730	23,37%
Devedor 3	45	-	45	0,22%
Total	**19.946**	**-**	**19.946**	**98,56%**

Maiores devedores em 31/12/2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	12.061	-	12.061	59,76%
Devedor 2	6.144	-	6.144	30,44%
Devedor 3	101	-	101	0,50%
Total	**18.306**	**-**	**18.306**	**90,70%**

g. Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não possuía provisão para perdas por redução ao valor de recuperação do Direitos Creditórios por faixa de rating.

h. Recompras de direitos creditórios.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não ocorreram recompras de direitos creditórios.

i. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios.

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

j. Garantias reais ou fidejussórias.

No no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as garantias em

relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão definidas, se aplicável, nos respetivos contratos de cessão.

8. Rating

No no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui apenas investidores profissionais como cotistas estando dispensado da obrigatoriedade de obter de emitir um relatório de rating, conforme a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

9. Riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados no Regulamento. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (suitability).

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e à Classe, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I) **Risco de patrimônio negativo:** na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta classe, a insolvência da classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da classe, (ii) por deliberação da assembleia geral ou especial, nos termos do regulamento e deste anexo descritivo, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviços essenciais, especialmente a administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos.

II) **Risco de crédito relativo aos direitos creditórios:** o fundo está sujeito ao risco de crédito decorrente da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A classe somente procederá à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à classe, não havendo garantia de que o pagamento das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela classe, pela administradora, pela gestora, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a classe poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da classe.

III) **Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos:** consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em

virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas aos fundos, conforme aplicável, à classe e aos cotistas.

IV) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os direitos creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este regulamento não permite que a gestora efetue a liquidação de posições em direitos creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do fundo ou de direitos creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o fundo somente procederá à amortização e ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das cotas mediante a dação de direitos creditórios expressamente previstas no regulamento, tanto a gestora como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas no regulamento, no anexo descritivo, ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de direitos creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao índice referencial das cotas seniores, não sendo devida pelo fundo ou qualquer pessoa, incluindo a gestora e a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas cotas poderá implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

V) **Classe fechada e restrições à negociação das cotas.** a classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da classe. Até que se encerre o prazo de duração, o cotista titular das cotas não terá liquidez em seu investimento na classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do fundo ou da classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento que adquirem direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, da gestora, da consultoria especializada ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

VI) **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas no anexo descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo do regulamento e dos anexos descritivos, a assembleia geral de cotistas de cada classe ou do fundo poderá deliberar pela liquidação antecipada da classe de cotas ou do fundo. Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela classe de cotas ou pelo fundo, não sendo devida pelo fundo, pela administradora, pelo custodiante ou pela gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas no regulamento, o resgate das cotas poderá ocorrer mediante a entrega de direitos creditórios aos cotistas. Caso isto ocorra, os cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os direitos creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos direitos creditórios inadimplidos.

VII) **Risco de sistemas.** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, da classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

VIII) **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo à classe e aos cotistas.

IX) **Risco de concentração:** o risco da aplicação na classe possui forte

correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. A classe não possui limite de concentração por originador dos direitos creditórios, exceto por aqueles previstos na resolução CVM 175, razão pela qual a classe poderá estar exposta a significativa concentração por originador. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

X) **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios:** os investimentos da classe de cotas e do fundo em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de direitos creditórios ao fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da classe de cotas e do fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios ao fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:
a) existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao fundo e sem o conhecimento do fundo;
b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao fundo e sem o conhecimento do fundo;
c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo cedente, se no momento da cessão o cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo cedente;
d) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;
e) revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente;
f) ausência da devida notificação da cessão dos direitos creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do código civil brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o cedente se comprometa, nos termos do contrato de cessão, a notificar os devedores dos direitos creditórios cedidos ao fundo, não se pode assegurar que o cedente

cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e;
g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o fundo;
h) em determinadas hipóteses, os direitos creditórios cedidos ao fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e o patrimônio do fundo poderá ser afetado negativamente.

XI) **Risco de aquisição de direito creditório questionado judicialmente:** os investimentos da classe de cotas e do fundo em direitos creditórios poderão ser realizados em direitos creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ao fundo, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de direitos creditórios ao fundo, inclusive a perda completa do direito creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da classe de cotas e do fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios ao fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.

XII) **Riscos e custos de cobrança.** os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e do fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a classe não disponha de recursos suficientes, a administradora, a gestora, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia geral de cotistas também poderá deliberar, por maioria das cotas emitidas, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas de recursos para que a classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na classe, o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XIII) **Limitação do gerenciamento de riscos.** a realização de investimentos na classe expõe o investidor a riscos a que a classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XIV) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

XV) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** a administradora, o custodiante, a consultora e a gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da classe. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI) **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à classe.** a gestora buscará compor a carteira com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do fundo ou da classe como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

XVII) **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** a classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da administradora ou dos demais prestadores de serviços da

classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

XVIII) **Risco de governança:** este regulamento do fundo e seus anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos cotistas em assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do fundo de forma contrária ao interesse de parte dos cotistas.

XIX) **Risco regulatório e judicial.** eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à classe, seus ativos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe e/ou pelo fundo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

XX) **Riscos relacionados à possibilidade de deterioração dos direitos creditórios:** os direitos creditórios adquiridos pelos fundos alvo estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito dos fundos alvo ou de seus prestadores de serviços qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a classe e os cotistas poderão sofrer perdas.

XXI) **Ausência de histórico da carteira de direitos creditórios:** além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da classe de cotas e do fundo será composta por direitos creditórios

pulverizados, ou por direitos creditórios cedidos por poucos cedentes, e que não há histórico da carteira de direitos creditórios da classe de cotas e do fundo, o que faz com que a análise do investimento na classe de cotas e no fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos direitos creditórios.

XXII) **Risco de crédito relativo aos ativos financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes do fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas e do fundo acarretará perdas para a classe de cotas e, portanto, para o fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XXIII) **Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo fundo:** decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo fundo, ou das contrapartes do fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas e do fundo acarretará perdas para a classe de cotas e, portanto, para o fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XXIV) **Risco relativo à flutuação dos ativos financeiros:** o valor dos ativos financeiros que integram a carteira da classe de cotas e do fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio líquido da classe de cotas e do fundo pode ser afetado. A queda nos preços

dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas e do fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da classe de cotas e do fundo.

XXV) **Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo fundo:** o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da classe de cotas e do fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da classe de cotas e do fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da classe de cotas e do fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da classe de cotas e do fundo.

XXVI) **Inexistência de rendimento predeterminado:** o valor unitário das cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no anexo descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da classe de cotas deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas seniores e das cotas mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no anexo descritivo, o resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da administradora ou do custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos cotistas.

XXVII) **Riscos do mercado secundário:** o fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas cotas, terá de aliená-las de maneira particular a outros investidores aptos a realizarem tal investimento, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a alienação das cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXVIII) **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira da classe de cotas e

do fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O fundo e a classe estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Inclusive, o originador e/ou cedente serão responsáveis por manter a guarda dos documentos comprobatórios do crédito, hábeis a comprovar a existência e exigibilidade dos direitos creditórios cedidos ao fundo, até a liquidação integral de referidos direitos creditórios, nos termos do contrato de cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos ou a existência de óbices na documentação à efetiva cobrança do crédito também poderá obstar o pleno exercício pelo fundo e pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos, sem prejuízo da aplicação da cláusula prevista nos contratos de cessão de ocorrência da recompra ou indenização pelos cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pela classe, corrigido, quando for o caso. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas e do fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe de cotas e/ou do fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia geral. A administradora, o custodiante, a gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a classe de cotas não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos direitos creditórios inadimplidos, os respectivos cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o fundo, na proporção de suas cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em assembleia geral de cotistas ou previsto de forma automática no respectivo anexo descritivo, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da classe a outro fundo, bem como a liquidação da classe ou a determinação para que a administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

XXIX) **Risco de declaração de insolvência do fundo ou da classe de cotas pelo patrimônio líquido negativo:** na medida em que o valor do patrimônio

líquido do fundo ou da classe de cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da assembleia geral, nos termos do regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o fundo ou a classe de cotas tenha sua insolvência declarada e o fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos cotistas poderá ser questionada em juízo, e os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas por eles detidas.

XXX) **Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos direitos creditórios:** os devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela classe de cotas e pelo fundo, de seus objetivos definidos no regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento e no anexo descritivo.

XXXI) **Risco de resgate das cotas em direitos creditórios:** o fundo e a classe de cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a administradora ou a gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo anexo descritivo ou apêndice, as cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas cotas em direitos creditórios. Conforme o previsto no anexo descritivo, poderá haver a liquidação da classe e/ou do fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da classe de cotas e/ou do fundo, as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da classe de cotas ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

XXXII) **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na classe de cotas para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos cotistas.

XXXIII) **Guarda dos documentos comprobatórios do crédito:** o gestor

poderá contratar o originador e o cedente para realizar a guarda dos documentos comprobatórios do crédito relativos aos direitos creditórios adquiridos pelo fundo, sendo que eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos documentos comprobatórios do crédito poderá obstar o pleno exercício pelo fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos, sem prejuízo da aplicação da cláusula prevista nos contratos de cessão de ocorrência da recompra ou indenização pelos cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pela classe, corrigido, quando for o caso.

XXXIV) **Presunção de legitimidade e de legalidade dos documentos comprobatórios do crédito:** a análise da correta constituição dos direitos creditórios passíveis de cessão ao fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo cedente e/ou originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos e integrais pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos direitos creditórios seja maculada por vícios de origem, o fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao cedente.

XXXV) **Auditoria dos documentos comprobatórios:** a administradora, na forma do artigo 38, § 1º, do anexo normativo II da resolução CVM nº 175, realizará auditoria de lastro dos direitos creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos direitos creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma do regulamento. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão dos direitos creditórios ao fundo, a carteira da classe de cotas e/ou do fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios do crédito apresentem inconsistências relevantes (conforme definido no anexo III – metodologia de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem), inclusive na verificação do lastro realizada pela administradora ou empresa por ela contratada, que poderão obstar o pleno exercício, pelo fundo e pela respectiva classe de cotas, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a

preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao cedente. A administradora, nos termos do artigo 38 do anexo normativo II da resolução CVM nº 175, não será responsável pela correta e suficiente formalização dos direitos creditórios.

XXXVI) **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo agente de cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXXVII) **Risco relacionado à adaptação de fundos de investimento à resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** a resolução CVM nº 175 entrou em vigor em 2 de outubro de 2023 e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Nos termos da norma, os fundos de investimento terão prazos para se adaptarem às novas disposições, o que poderá gerar eventuais conflitos, incertezas e impactos diante da adaptabilidade do mercado e de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora e da gestora, tais como a ocorrência de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado e adaptação econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

XXXVIII) **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação:** em 28 de agosto de 2023, foi publicada a medida provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda (“come-cotas”) para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em que os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste prospecto/regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da medida provisória nº 1.184 em lei, o fundo poderá ser impactado e o retorno do investimento dos cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem a administradora nem a gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no fundo.

XXXIX) **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à classe de cotas, ao fundo e aos cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação de obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos fora do controle da gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da classe de cotas e do fundo previstas no regulamento, é possível que a classe de cotas, o fundo e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas.

XL) **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas:** caso a classe de cotas e/ou o fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas reunidos em assembleia geral poderão aprovar aporte de recursos à classe de cotas e/ou ao fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção, pelos titulares das cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o custodiante, o cedente, a gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da classe de cotas e/ou do fundo, o patrimônio da classe de cotas e/ou do fundo poderá ser afetado negativamente.

XLI) **Demais riscos:** a classe de cotas e o fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, do custodiante, da gestora e/ou do coordenador líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas e do fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

Conforme o suplemento, as cotas da classe única de cotas emissão do fundo terão as seguintes características:
quantidade: serão emitidas até 200 (duzentas mil) cotas.
valor unitário: R$ 0,1 (cem reais) na data da 1ª integralização de cotas.

A partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor atualizado da cota desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão;

Valor de emissão: R$ 20.000 (vinte milhões de reais);

Forma de subscrição e integralização: será à vista, em moeda corrente nacional, conforme previsto no boletim de subscrição.

procedimento de distribuição: as cotas serão objeto de oferta na modalidade de rito de registro automático de distribuição nos termos da resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente à aplicação investidores profissionais.

As cotas emitidas pelo anexo descritivo são da classe única de cotas do fundo e correspondem a frações ideais do patrimônio do fundo, não sendo divididas em subclasses.

Todas as cotas da classe de cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do fundo, em nome de seus titulares.

A condição de cotista da classe de cotas caracteriza-se pela abertura, pela administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as cotas da classe de cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

O extrato da conta de depósito emitido pela administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da administradora, perante o cotista, de cumprir as prescrições constantes do regulamento, no anexo descritivo, e das demais normas aplicáveis ao fundo, e (ii) a propriedade do número de cotas da classe de cotas pertencentes a cada cotista.

As cotas da classe de cotas serão distribuídas, por meio de oferta pública submetida ao rito de registro automático nos termos da resolução CVM nº 160, e

deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no anexo descritivo do regulamento e na regulamentação aplicável.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de assembleia especial de cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida assembleia especial de cotistas, observado o disposto no regulamento.

A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas no anexo descritivo A do regulamento, o resgate de cotas poderá ser efetuado: (i) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (ii) por transferência eletrônica disponível. as eventuais outras subclasses serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, mediante chamada de capital, a ser realizada pela administradora, de acordo com orientação da gestora, conforme definido no boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

No ato da subscrição das Cotas da Classe de Cotas, o subscritor:

i. Assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Anexo Descritivo e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento;

ii. Assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo, (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos no Regulamento, (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe de Cotas, (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;

iii. Realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento,

comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e

iv. Assinará uma declaração de investidor profissional.

Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais e por meio de liquidação financeira, nos termos da regulamentação aplicável.

As primeiras valorações das Cotas da Classe de Cotas ocorrerão a partir do primeiro dia útil seguinte à respectiva data da 1ª Integralização de Cotas da Classe a ser valorada; sendo que na data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão de 1 (mil reais), e as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor unitário de emissão calculados com base no Parágrafo abaixo;

O valor unitário das Cotas será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe em circulação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 8.319,635871 cotas subordinadas no montante de R$ 900, e 4.499,761997 cotas seniores no montante de R$ 4.500. No período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 188.427,100707 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 18.954.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ (6.578), sendo (3.000) cotas subordinadas e (3.578) cotas sêniores.

No período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização e/ou resgate cotas do Fundo.

11. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de administração.

A classe de Cotas pagará à Administradora pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia, uma taxa de administração ("Taxa de Administração"), calculada de forma equivalente ao valor remuneração anual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observados os valores "mínimo" e "máximo" mensais definidos a seguir. Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor mínimo da Taxa de Administração para os primeiros 6 (seis) meses a contar do primeiro aporte, será de R$ 11 (onze mil reais) mensais, sendo que para os próximos 6 (seis) meses, ou seja, a partir do mês 7 (sete) até o mês 12 (doze) a contar do primeiro aporte, o valor mínimo da Taxa de Administração será de R$ 13 (treze mil reais) mensais, e será de R$16 (dezesseis mil reais) mensais a partir do mês 13 (treze) em diante. Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor máximo da Taxa de Administração será de R$ 50 (cinquenta mil reais) mensais.

A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Os valores "mínimos" e "máximo" acima serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

Taxa de custódia.

Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento) ("Taxa Máxima de Custódia"). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.

Taxa de gestão.

A Classe Única do Fundo pagará a Gestora, a título de taxa de gestão o equivalente a 4% (quatro por cento) da recuperação bruta, regime de caixa, da Classe Única do Fundo, que deverá ser calculado pela Gestora e o pagamento realizado pela Administradora, mediante o envio da memória de cálculo e documentos comprobatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

A Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base na recuperação bruta e efetiva dos direitos creditórios dentro de um mês corrente, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O valor que exceder a quantia de R$ 115 (cento e quinze mil reais) ao mês, após a soma das Taxa de Gestão e Taxa de Performance, será rateado igualmente para os prestadores de serviços de Gestão e Agente de Cobrança, estando estes pagamentos condicionados ao recebimento das Notas Fiscais emitidas por cada prestador de serviço, bem como planilha de cálculos enviadas pela Gestora à Administradora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

A taxa máxima de distribuição das cotas à Gestora ou instituição habilitada, será de 3% (três por cento) sobre os valores efetivamente subscritos.

Taxa de performance.

A taxa de performance será calculada e apropriada diariamente com base no modelo cálculo de certificado da Classe Única do Fundo, o equivalente a 20% (vinte por cento) que exceder 100% (cem por cento) da variação do “Benchmark” - Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI mais 4% ao ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

A Taxa de Performance será apurada e paga semestralmente, com o mecanismo de “high water mark”. As datas de apuração serão consideradas como cada último dia útil dos meses de junho e de dezembro de cada ano e serão pagas todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de julho e janeiro subsequentes as datas de apuração, conforme aplicável e com o mecanismo de “high water mark”.

A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e ou Taxa de Performance, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, referente à taxa de

administração foram no montante de R$ 191, referente a taxa de gestão foram no montante de R$ 507, referente a taxa de performance foram no montante de R$ 35.

No período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, referente à taxa de administração foram no montante de R$ 105, referente a taxa de gestão foram no montante de R$ 126, referente a taxa de performance foram no montante de R$ 68.

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a Administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas dos fundos de investimento registrados na carteira do Fundo estão sob a responsabilidade de seu administrador e/ou em terceiro por ele contratado.

Os títulos públicos federais da carteira do Fundo estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e os títulos privados estão custodiadas na B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e por empresas por ela contratada para realização da guarda.

13. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Consultoria:	Restart Capital Serviços de Recuperação de Crédito Ltda.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

As evoluções das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentadas:

Data	Cotas subordinadas			
	PL Médio	Valor da cota	Valor da cota teórica (**)	Rentabilidade da cota
Exercício findo em 31/12/2025	21.452	95,150080	110,398109	3,06%
Período 03/05/2025 a 31/12/2024	10.509	107,125022	-	7,12%
Em 03/05/2024 (*)	-	100,000000		-

Data	Cotas seniores			
	PL Médio	Valor da cota	Valor da cota teórica (**)	Rentabilidade da cota
Período de 27/03/2025 a 31/12/2025	3.770	336,912799	1.131,989617	16,96%
Em 27/03/2025 (*)	-	1.000,000000		-

(*) Início das atividades;
(**) Início da classe.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Período 03/05/2025 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	24.361		10.509	
Despesas	**(5.234)**	**21,49**	**(1.277)**	**12,15**
Taxa de administração	(191)	0,78	(105)	1,00
Taxa de gestão	(507)	2,08	(126)	1,20
Taxa de performance	(35)	0,14	(68)	0,65
Taxa de fiscalização CVM	(8)	0,03	(8)	0,08
Despesas do serviço financeiro	(26)	0,11	-	-
Despesas jurídicas	-	-	(9)	0,09
Honorários advocatícios	(361)	1,48	(12)	0,11
Consultoria especializada	(2.472)	10,15	(638)	6,07
Provisão para contingências	(551)	2,26	-	-
Auditoria	(3)	0,01	(7)	0,07
Agente de cobrança	(997)	4,09	(240)	2,28
Outras despesas	(83)	0,34	(64)	0,61

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	17	(191)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de performance	35	(35)	Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda	Administradora
Taxa de gestão	-	(507)	Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda	Gestora
Total	**52**	**(733)**		
Período 03/05/2025 a 31/12/2024				
Taxa de administração	13	(105)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de performance	68	(68)	Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda	Administradora
Taxa de gestão	37	(126)	Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda	Gestora
Total	**118**	**(299)**		

18. Tributação

a. Imposto de Renda.

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(ii) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(iii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. **IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007).**

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Conforme indicado pelo assessor jurídico do Fundo, este figura como polo passivo em 364 ações (90 ações em 2024) classificadas como probabilidade de perda possível no valor total de R$ 654 mil (R$ 237 mil em 2024), e provável no valor total de R$ 233 mil.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

22. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral extraordinária de cotistas, realizada em 25 de março de 2025, foi deliberado e aprovado:

a. A alteração do artigo 23 do anexo descritivo A da Classe Única do Fundo,

para incluir a menção "podendo ser emitidas subclasses com as características por meio de suplemento e/ou apêndice", passando o referido artigo a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 23º As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da Classe única de Cotas do Fundo e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, podendo ser emitidas subclasses com as características por meio de Suplemento e/ou Apêndice."

b. A conversão das cotas de Classe Única para Cotas Subordinadas.

c. O Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I deste instrumento.

c.1) A 2ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 900 (novecentos mil reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo I.1).

d. O Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo II deste instrumento.

d.1) A 1ª emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 4.500 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo II.1).

e. Aprovar a renúncia do direito de preferência dos atuais cotistas detentores de cotas de Classe Única do Fundo, no âmbito das referidas ofertas subsequentes, dos itens c.1 e d.1, acima.

f. A alteração dos caputs dos artigos 31, 32 e 33, do Anexo Descritivo A da Classe Única do Fundo, para mencionar que as remunerações dos prestadores de serviços essenciais e custódia, serão pagas pela "Subclasse Subordinada de Classe Única".

Em assembleia geral extraordinária de cotistas, realizada em 30 de abril de

2025, foi deliberado e aprovado:

a. Aprovar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e parecer dos auditores independentes; e
b. Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Ordinária de Cotistas.

23. Outros assuntos

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre

a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Em assembleia geral extraordinária de cotistas, realizada em 06 de março de 2026, foi deliberado e aprovado:

a. Aprovar a transferência da administração fiduciária do Fundo da Administradora para a Nova Administradora a partir do fechamento das operações do dia 13 de março de 2026 (“Data de Fechamento”), passando a ser administrado pela Nova Administradora a partir da abertura do dia 16 de março de 2026 (“Data de Transferência”.

Administradora	**Contadora**
Planner Corretora de Valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP 164555/O-2